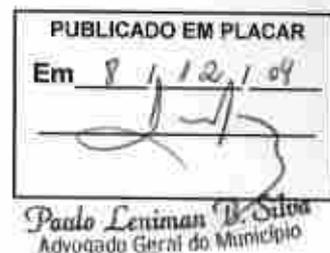




PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 381, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 386/93 e suas alterações, Lei nº 468/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 58/02, alterada pela Lei Complementar nº 67/03 e o Decreto nº 35, de 4 de fevereiro de 2004 e sua alteração e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o microparcelamento do Loteamento Sônia Regina, neste Município, com área de 401.754,00m², propriedade do Município de Palmas, localizada em Taquaralto, nesta Capital, matrícula nº 2698, feita em 24/07/1990, objeto do Processo nº 2048882/02, com limites e confrontações:

- I - ao Norte: Córrego Santa Bárbara e Gleba Irenilda;
- II - ao Sul: Jardim Bela Vista;
- III - a Leste: Rodovia TO-050;
- IV - a Oeste: Jardim Bela Vista.

§ 1º O perímetro demarcado inicia-se no marco M-S7 cravado na margem esquerda do córrego Santa Bárbara e na margem da rodovia TO 050, na coordenada plana UTM Norte 8854422,30 e Este 795642,89, definida pelo meridiano central - 51º Wgr, daí, segue margeando a referida rodovia no azimute 186º55'24,3" e distância 1.196,45m até o marco M-03 cravado também na margem da rodovia TO 050 e na confrontação com loteamento Jardim Bela Vista, daí segue confrontando no azimute 348º26'29" e distancia 401,80m até o marco M-02, também cravado na confrontação com loteamento Jardim Bela Vista, daí segue, confrontando com o referido azimute 329º10'08" e distancia 840,80m, até o marco M-S8 cravado na margem do córrego Santa Bárbara, daí segue, margeando o referido córrego no azimute 83º43'30,3" e distancia em reta 659,60m, chegando ao marco M-S7 marco inicial desta descrição, localizados na quadra e loteamento acima mencionados, com área total 401.754,00m², vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 8 dias do mês de dezembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município